



Parecer Jurídico

ANÁLISE DE CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E JURIDICIDADE DE PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA. OPINA PELA CONSTITUCIONALIDADE DA PROPOSIÇÃO.

Referência: Projeto de Lei ordinária 1947/2026.

I – DO ÂMBITO DE ATRIBUIÇÃO DO ASSESSORAMENTO JURÍDICO

Preliminarmente à análise da minuta, esta Procuradoria Legislativa esclarece que a presente manifestação dar-se-á sob o ponto de vista estritamente jurídico, desbordando do objetivo do presente Parecer a análise do mérito legislativo e/ou administrativo, notadamente quanto ao juízo dos parlamentares a respeito de seus respectivos votos e ao juízo do gestor a respeito da oportunidade e conveniência da prática de atos à luz do interesse público.

A definição do escopo da análise pela Advocacia Legislativa é objeto de orientação no âmbito deste órgão, conforme Anexo IV da Lei Complementar Municipal nº 65 de 12 de dezembro de 2012, alterada pela Lei Complementar Municipal nº 97 de 08 de janeiro de 2022, abaixo transcrito:

- *Manifestar ou opinar por meio de pareceres escritos sobre a interpretação de textos legais e projetos de leis e demais atos normativos;*
- *Emitir pareceres sobre questões jurídicas e legais e manifestar-se sobre a constitucionalidade de todos os projetos de leis apresentados via parecer;*

Por fim, esclarece-se que a presente manifestação se limitará aos aspectos jurídicos, vez que não se encontra no âmbito de atribuição desta Procuradoria Legislativa avaliar questões técnicas e operacionais, tendo a manifestação amparo na presunção de veracidade das informações e justificativas prestadas pelos agentes públicos envolvidos, no exercício das respectivas competências institucionais.

II – DO RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa parlamentar, de autoria do Vereador Guto do Esporte, que objetiva instituir normas municipais voltadas ao controle sanitário, prevenção de arboviroses e combate à proliferação de animais peçonhentos em estabelecimentos industriais, metalúrgicos, fundições, depósitos, recicladoras, pátios de armazenamento e atividades congêneres localizadas no Município de Carmo da Mata/MG.

A proposição estabelece obrigações de manutenção, limpeza, inspeção e controle sanitário, além de prever infrações administrativas, penalidades e necessidade de regulamentação pelo Poder Executivo.

É o relatório.



III– DA FUNDAMENTAÇÃO

1. Da competência legislativa do Município

O Projeto de Lei encontra amparo na Constituição da República, especialmente nos arts. 23, II e VI, e 30, I e II, que conferem aos Municípios competência para:

- cuidar da saúde pública;
- proteger o meio ambiente;
- legislar sobre assuntos de interesse local;

A matéria tratada possui inequívoco interesse local, uma vez que busca disciplinar medidas preventivas voltadas à saúde coletiva e ao controle sanitário urbano, especialmente em áreas próximas a atividades industriais potencialmente geradoras de riscos ambientais e sanitários.

Além disso, o Município possui competência para exercer poder de polícia administrativa sanitária, inclusive mediante fiscalização, imposição de deveres administrativos e aplicação de sanções proporcionais.

2. Da iniciativa parlamentar e da ausência de vício formal

A proposição não invade competência privativa do Chefe do Poder Executivo.

O texto legal limita-se a instituir normas de proteção sanitária e obrigações direcionadas aos particulares, sem:

- criar órgãos públicos;
- alterar estrutura administrativa;
- criar cargos;
- impor aumento direto de despesa obrigatória;
- interferir no regime jurídico de servidores públicos.

Em consonância com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (Tese 917), leis de iniciativa parlamentar podem instituir diretrizes e normas de interesse público, desde que não promovam ingerência na organização administrativa do Executivo e em matérias de sua competência privativa.

O Projeto também se harmoniza com os princípios constitucionais da prevenção, precaução e proteção da saúde coletiva.

3. Do poder de polícia sanitária

As medidas previstas no Projeto representam legítimo exercício do poder de polícia administrativa sanitária do Município. As obrigações impostas aos estabelecimentos possuem caráter preventivo e proporcional, visando evitar:

- proliferação do mosquito *Aedes aegypti*;



- aparecimento de escorpiões, serpentes e roedores;
- formação de ambientes insalubres;
- riscos à saúde pública.

As penalidades previstas igualmente observam os princípios constitucionais da razoabilidade, proporcionalidade, devido processo legal e ampla defesa, expressamente mencionados no art. 6º da proposição.

Importante destacar que o texto prevê gradação das sanções e possibilidade de regularização prévia da irregularidade, o que reforça sua constitucionalidade material. Assegurando, ainda, a regulamentação por parte do poder executivo.

4. Da Técnica Legislativa

Em análise à técnica legislativa, verifica-se que a proposição apresenta objeto determinado, redação clara e estrutura compatível com a Lei Complementar Federal nº 95/1998.

IV – CONCLUSÃO

A emissão de parecer por esta Advocacia Legislativa não substitui o parecer das Comissões desta Casa, porquanto estas são compostas pelos representantes eleitos e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento.

Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa, servindo apenas como norte para o voto dos Edis.

Ante o exposto, do ponto de vista da constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, esta advocacia Legislativa OPINA, salvo melhor juízo, pela VIABILIDADE TÉCNICA da proposição, podendo seguir normal tramitação.

Carmo da Mata/MG, 14 de maio de 2026.

Ueydner Soliânker de Paula

Advogado do Legislativo

OAB/MG 191.949

PODER LEGISLATIVO